

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

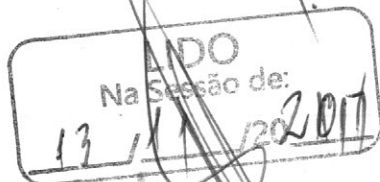
INTERESSADO: **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI - PSDB**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 45, de 13 de novembro de 2017, "Dispõe sobre a inclusão da "Festa de São Benedito", no Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Patrimônio Público Município."**

PROTOCOLO Nº: **2503/2017.**

DATA DA ENTRADA: **13/11/2017.**

DATA DA APROVAÇÃO: **20/12/2017**



LIDO
NA SESSÃO DE: ____/____/____

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____/____/____

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____/____/____

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

APROVADO
Na Sessão de:
20 / 12 / 2018

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____	☒ Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	☐ Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐ Projeto De Resolução		
	☐ Requerimento		REJEITADO
	☐ Indicação		Presidente da Câmara
	☐ Moção		
	☐ Emenda		

PROJETO DE LEI N.045..... DE 13 DE11..... DE 2017

LIDO
Na Sessão de:
13 / VII / 2017

“Dispõe sobre a inclusão da “Festa de São Benedito”, no Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Patrimônio Público Municipal”:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

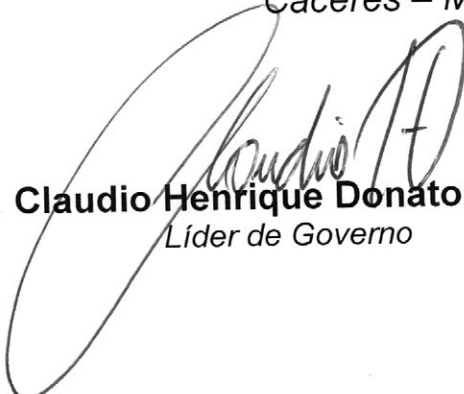
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Oficializar como Patrimônio Público Municipal, de forma oficial e permanente, a *“Festa de São Benedito”*, evento que anualmente antecede no bairro Cavallhada 03 sob a responsabilidade do Senhor Elizio Jorge da Silva.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres – MT. 11 de Novembro de 2017.


Ver. Claudio Henrique Donatoni – PSDB
Líder de Governo



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____	☒ Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		

Justificativa:

Esta comemoração se formou desde 02 de julho de 1981, através da fé que o senhor Elizio tem pela sua religião e por ser devoto ao Santo São Benedito, que por sua vez atrai centenas de pessoas em sua residência, os convites são divulgados por toda cidade e meios de comunicação, sendo assim se aproximam praticamente 36 anos de tradição, em que segue um cronograma de apresentações culturais do Cururu, que inclusive o senhor Elizio lidera este grupo.

A festa se inicia as 18 horas, formando a roda de Cururu, seguindo sua tradição é levantado o mastro da bandeira São Benedito, depois servido o Jantar e realização da reza com duração de uma hora, e com a finalização do grande baile (Banda Local), até o amanhecer, e no outro dia é servido pela manhã o chá com bolo, e ao meio dia é servido o almoço, que ao findar da tarde descem o mastro e a festa acaba.

Desta forma entendemos a importância sobre esta comemoração, pois além de aspectos religiosos esta envolve toda a comunidade local como ação voluntária, o qual permite contribuir com comidas, bebidas, apresentações e baile durante seu festejo, certa feita esta ação deve ser fomentado formalmente pelo município ao que diz respeito sobre o suporte básico a realização deste evento, o qual tem somado com o bairro, reconhecido como um dos principais eventos de festejos culturais realizado neste município com objetivo de valorizar os aspectos culturais, tradicionais e religiosos da localidade objetivamos inserir através desta propositura a comemoração ao calendário municipal de eventos haja a vista que seus resultados são significantes e deve receber as estruturas básicas em sua organização seguindo os limites mínimos oferecidos por esta gestão.

Audio Henrique
Vereador - PSDB
2017/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 403/2017.

Referência: Processo nº 2.503/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 45 de 13 de novembro de 2017.

Interessado: Ver. Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Ver. Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 45 de 13 de novembro de 2017, dispõe sobre a inclusão da Festa de São Benedito, no calendário de eventos do município de Cáceres, e patrimônio público municipal.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que a proposta do Autor é a inclusão no calendário oficial do município de Cáceres, a data em que é realizada a festa de São Benedito, pelo Sr. Elízio Jorge da Silva, no Bairro Cavallhada 3, em nosso município.

Na cidade de Cuiabá, esta festa já é considerada como uma das festas religiosas mais tradicionais e populares do Estado, que tem duração em torno de 30 dias, desde a peregrinação da bandeira até a festa que ocorre no mês de julho. É uma tradição que já existe desde o ano de 1897¹.

Segundo consta, a festa, hoje, reuni centenas de pessoas, buscando assim a confraternização daqueles que participam e apoiam o festejo.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 45 de 13 de novembro de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 45 de 13 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

¹Fonte: <https://www.visiteobrasil.com.br/centro-oeste/mato-grosso/festas-populares/conheca/festa-de-sao-benedito>



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2017.


Cézare Pastorello – PSDB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres – PSC

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parece: nº 352/2017.

Protocolo: nº 2503/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 45, de 13 de novembro de 2017.

Interessado por: Claudio Henrique Donatoni e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Claudio Henrique Donatoni – PSDB.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 45, de 13 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a inclusão da “Festa de São Benedito”, no calendário de Eventos do Município de Cáceres e Patrimônio Público.”

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 45, de 13 de novembro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A presente matéria tem por objeto incluir no calendário de Eventos do Município de Cáceres e Patrimônio Público a Festa de São Benedito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante da minuciosa análise feita no presente Projeto não se vislumbra qualquer ilegalidade, assim recomendamos o seu regular prosseguimento.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 45, de 13 de novembro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Educação, Desporto, Cultura e Urbanismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando **aprovação** do Projeto de Lei nº 45, de 13 de novembro de 2017,

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2017.


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB

PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto - "Barrone"

RELATOR


Elza Basto Pereira (PSD)

MEMBRO